



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 29/08/2013, Edição nº 3663

LEI Nº 1.567/2013

SÚMULA: Institui o Programa de Pavimentação Comunitária – PPC do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado o Programa de Pavimentação Comunitária - PPC, destinado a execução de obras e serviços de pavimentação e melhoramento da infraestrutura urbana no Município de Nova Santa Rosa.

§1º O programa de pavimentação prescrito no caput deste artigo, será realizado com a participação da comunidade interessada, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros das vias públicas municipais.

§2º Entende-se por pavimentação comunitária a realização de obras de asfaltamento de vias públicas urbanas, já revestidas ou não com pedras poliédricas, mediante ação conjunta do Governo Municipal e dos interessados diretos.

Art. 2º As obras e serviços de pavimentação serão licitadas e fiscalizadas pelo Município.

§1º O valor da obra ficará a cargo da comunidade interessada e será rateado entre os proprietários dos imóveis lindeiros beneficiados pelo programa, de acordo com a proporção da testada do respectivo imóvel situado na área de pavimentação, tendo como referência o eixo central da via.

§2º No caso de, na via pública a ser pavimentada, existir imóvel de propriedade do Município, o custo respectivo será por este assumido.

§3º O valor correspondente às áreas comuns ou de cruzamento das vias será dividido entre todos os interessados que aderirem ao programa, não incluindo o Município caso configurada a hipótese do parágrafo anterior.

§4º O Município participará do Programa da seguinte forma:

- I – recebimento e análise dos pedidos de adesão ao programa;
- II – elaboração do projeto básico de engenharia;
- III – participação na proporção devida do valor das obras, quando for o caso;
- IV – realização de licitação para escolha de empresas interessadas na execução da obra;
- V – autorização do início das obras;
- VI – fiscalização das obras;
- VII – recebimento das obras.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§5º O Município também poderá participar do programa mediante a doação de serviços de topografia, terraplanagem, serviços de maquinários, desde que existam condições financeira e orçamentária para o atendimento.

Art. 3º A adesão ao programa deverá respeitar os seguintes trâmites:

I – a comunidade interessada deverá organizar-se sob a forma de Associação ou eleger uma Comissão, formada por 03 (três) membros, dentre os interessados proprietários dos imóveis lindeiros das vias públicas a serem pavimentadas, que ficará responsável pela representação da comunidade;

II – a criação da Comissão e eleição de seus membros deverá ser comprovada pela ata de reunião, assinada por todos os interessados;

III – a Associação/Comissão deverá solicitar a adesão ao programa por meio de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal, devendo este requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do estatuto da Associação ou da ata de reunião, assinada por todos os interessados que criaram a Comissão e elegeram seus membros;

b) declaração individual de cada interessado, constando nome, RG, CPF e dados da respectiva propriedade, manifestando a intenção de participar do programa, comprometendo-se a firmar contrato com a empresa vencedora da licitação e executora do projeto, e ainda a arcar com o custo individualizado correspondente ao seu imóvel, na forma definida nesta lei;

c) planilha detalhada, especificando, de acordo com os valores atuais de mercado, aproximadamente o valor total da obra e o valor individualizado que seria pago por cada beneficiado, a ser calculado proporcionalmente, nos termos desta lei;

IV – após receber o requerimento, o Município avaliará a viabilidade técnica e financeira do projeto de pavimentação;

V – considerando viável o projeto, o Município, através do seu órgão técnico, elaborará projeto básico e licitará a obra;

VI – realizada a licitação e escolhida a melhor proposta, será individualizado entre os beneficiados o custo da obra, de acordo com os critérios definidos nesta lei;

VII – a empresa vencedora firmará contrato com o Município, bem como com cada um daqueles que se comprometeram nos termos do inc. III, alínea "b", deste artigo;

VIII – a ordem de serviço para início das obras somente será emitida quando cumprido o requisito do inciso anterior;

IX – a licitação deverá observar as regras definidas por esta lei;

X – eventuais aditivos que causem incremento de valor no custo da obra deverão ser rateados entre os beneficiados.

§1º Somente será autorizada a abertura da licitação, quando a adesão ao programa for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos proprietários de imóveis nas vias que serão pavimentadas.

§2º Aqueles que forem beneficiados pelas obras, mas optarem por não aderir ao programa, terão sua quota parte paga pelo Município, e serão posteriormente tributados mediante contribuição de melhoria, observadas as disposições tributárias aplicadas à espécie.

§3º Quando da elaboração do projeto básico que trata o inc. V deste artigo, deverão ser observadas as regras definidas na legislação municipal relacionadas à sinalização das vias, tipo e qualidade do material a ser utilizado e limites estruturais.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º A obra será licitada e fiscalizada pelo Município, sendo que o pagamento à empresa vencedora do certame e executora do projeto dar-se-á pelos próprios beneficiários do programa.

§1º A empresa firmará contrato individual e direto com cada beneficiado, no qual constará o valor que lhe corresponder, considerando a proporção da testada de seu respectivo imóvel.

§2º O edital de licitação da obra fixará as condições de pagamento, as obrigações e responsabilidades da empresa contratada, bem como dos beneficiados pelo programa e demais regras atinentes.

§3º O Município não terá nenhuma responsabilidade financeira perante a empresa, salvo se ocorrer alguma das situações previstas no art. 2º, §2º e/ou art. 3º, §2º, ambos desta lei.

§4º No caso de inadimplência por parte dos beneficiados perante a empresa, esta deverá cobrar diretamente do beneficiado inadimplente.

Art. 5º O programa de pavimentação comunitária não impede o Município de manter sistema próprio de pavimentação de vias públicas, conferindo prioridade às principais vias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Após a conclusão da pavimentação, toda infraestrutura resultante do projeto e financiada pela comunidade será incorporada ao patrimônio público municipal a título de doação.

Art. 8º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 28 de Agosto de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito